

CONTRATO Nº 013/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2018
PROCESSO N.º 23070.901174/2018-58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOTELARIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO
DE MÃO-DE-OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA ARAUNA
SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

A União, por intermédio do **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1035570 SSP-GO, CPF n.º 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria n.º 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.900.474/0001-40, sediada na Av. Curitiba, 5423, Planalto, Rolim de Moura/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, o **Sr. Elenilton Eler**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 751282, expedida pela SSP/RO, e CPF n.º 715.819.522-87, residente e domiciliado na Rua Reverendo Elias Forte, n.º 1755, Bairro Agenor Martins de Carvalho, Porto Velho/RO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23070.901174/2018-58, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 206/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos na área de hotelaria hospitalar, de acordo com o Quadro 1, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, o, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico 206/2018, que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

Quadro 1 – Especificação dos serviços e dos postos de trabalho

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	QTD. DE POSTOS DE TRAB.	Nº DE TRAB. POR POSTO DE TRAB.	QUANT. DE TRAB.	CARG HORÁRIA	HORÁRIO	CBO
Serviços de camareiro	05	02	10	12h x 36h	DIURNO	5133
Serviços de auxiliar de lavanderia	09	02	18	12h x 36h	DIURNO	5163-45
Serviços de copeiro	02	01	02	8h	DIURNO	5134-30
Serviços de maqueiro	06	02	12	12h x 36h	DIURNO	5151-10
Serviços de maqueiro	02	02	04	12h x 36h	NOTURNO	5151-10
Serviços de costureira e reparos de enxoval hospitalar	05	01	05	8h	DIURNO	7632-10
Encarregado	01	02	02	12h x 36h	DIURNO	4101-05
Encarregado	01	01	01	8H	DIURNO	4101-05

1.2. A prestação dos serviços inclui o fornecimento em comodato dos seguintes equipamentos, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato:

I - Cinco carros tipo estante, com duas prateleiras internas, duas portas, fechamento com chave, para-choque de borracha em toda volta, em material lavável, símbolo de identificação, para transporte interno de pequenas quantidades de roupas;

II - Um contêiner lavável para acondicionamento de roupas sujas;

III - Dois carros de transporte de roupa suja, com tampa e dreno, para-choque de borracha em toda volta, em material lavável e símbolo de identificação, com capacidade de 600 (seiscentos) litros;

IV - Um carro de transporte de roupa suja, com tampa e dreno, para-choque de borracha em toda volta, em material lavável e símbolo de identificação, com capacidade de 240 (duzentos e quarenta) litros;

V - Quatro carros de transporte de roupa limpa, com tampa, para-choque de borracha em toda volta, em material lavável e símbolo de identificação, com capacidade entre 240 (duzentos e quarenta) litros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal da prestação de todos os serviços objeto deste Contrato é de R\$ 181.299,15 (cento e oitenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e quinze centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 2.175.589,80 (dois milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos, conforme valores especificados no quadro abaixo:

POSTO DE TRABALHO	Nº DE POSTOS DE TRAB.	PREÇO MENSAL DO POSTO	PREÇO MENSAL POR TRABALHADOR	PREÇO MENSAL DO SERVIÇO	PREÇO ANUAL DO SERVIÇO
Camareiro 12h x 36h - diurno	05	R\$ 5.610,14	R\$ 2.805,07	R\$ 28.050,70	R\$ 336.608,40
Auxiliar de Lavanderia 12h x 36h - diurno	09	R\$ 6.696,94	R\$ 3.348,47	R\$ 60.272,46	R\$ 723.269,52
Serviços de copeiro 8h - diurno	02	R\$ 2.968,26	R\$ 2.968,26	R\$ 5.936,52	R\$ 71.238,24
Serviços de maqueiro 12h x 36h - diurno	06	R\$ 7.391,36	R\$ 3.695,58	R\$ 44.348,16	R\$ 532.177,92
Serviços de maqueiro 12h x 36h - noturno	02	R\$ 7.954,56	R\$ 3.977,28	R\$ 15.909,12	R\$ 190.909,44
Serviços de costureira e reparos de enxoval hospitalar - 8h diurno	05	R\$ 3.249,54	R\$ 3.249,54	R\$ 16.247,70	R\$ 194.972,40
Encarregado 12h x 36h - diurno	01	R\$ 6.914,22	R\$ 3.457,11	R\$ 6.914,22	R\$ 82.970,64
Encarregado 8h - diurno	01	R\$ 3.620,27	R\$ 3.620,27	R\$ 3.620,27	R\$ 43.443,24
TOTAL				R\$ 181.299,15	R\$ 2.175.589,80

2.2. No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de doze meses, a contar da data de 21/12/2018.

3.2. O prazo de vigência deste contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos:

I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

VI- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153054/15226

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109673

Elemento de Despesa: 339037

4.2- No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato;

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada, a qual deverá ser apresentada ao contratante acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução deste Contrato, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pelo CONTRATANTE.

5.3. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

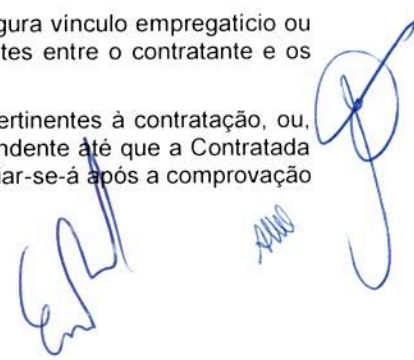
5.4. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata os itens 5.2 e 5.3 desta Cláusula, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

5.5. Na hipótese prevista no item 5.4 e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 5.4 e 5.5.

5.7. O pagamento das obrigações de que trata o item 5.5, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados da contratada.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



5.10. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

5.11. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal;

5.12. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

5.13. Sendo necessário, o CONTRATANTE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada ou equivalente à multa quando aplicada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.17. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017/SG-MPDG.

6.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Sentença Normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

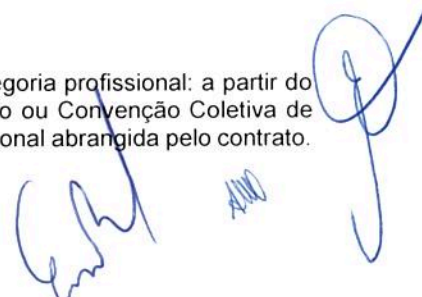
6.2.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

6.2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

6.3.1. Para a primeira repactuação:

6.3.1.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.



6.3.1.2 Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente a data-limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.3.2 Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

6.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.4.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.4.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.4.1.2 Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido registrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

6.5 Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

6.5.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

6.5.2 Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.5.3 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.5.3.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

6.5.3.2 As particularidades do contrato em vigência.

6.5.3.3 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6.6 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.7.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.7.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

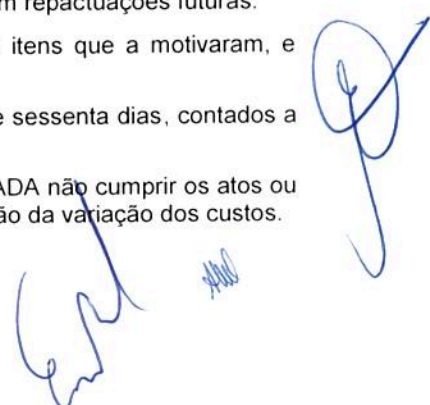
6.7.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.7.4 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

6.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.8.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Hospital das Clínicas para a comprovação da variação dos custos.

6.9 As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento ao contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no valor de R\$ 108.779,49 (cento e oito mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

7.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

7.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

7.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

7.12. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.12.1. Caso fortuito ou força maior;

7.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.12.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.



Ass

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Forma e condições de prestação dos serviços:

8.1.1. A CONTRATADA deve manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de divulgação do certame licitatório.

8.1.2. O contrato de prestação dos serviços não poderá ser transferido, no todo ou parte, a outra empresa sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.1.3. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena rescisão contratual.

8.1.4. A contratada responderá pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito nacional, federal, estadual ou municipal.

8.1.5. A contratada deverá providenciar e disponibilizar todos os instrumentos/equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços contratados.

8.1.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8.2. Descrição dos serviços, deveres e qualificação da mão-de-obra:

8.2.1. A prestação dos serviços de **CAMAREIRO** compreende as seguintes atividades:

8.2.1.1. Prestar atendimento de camareiro nas Unidades de Internação e Serviços do Hospital das Clínicas ou em outras unidades e serviços do Hospital, de acordo com necessidade e orientação do CONTRATANTE;

8.2.1.2. Controlar, rigorosamente, os enxovais das unidades e organizá-los na rouparia, mantendo a unidade sempre abastecida e também trancada, de acordo com a rotina da unidade;

8.2.1.3. Não deixar roupas e lençóis em cima das camas, se a equipe de enfermagem não for realizar a troca naquele momento;

8.2.1.4. Recolher os cobertores, diariamente, para higienização e fazer a reposição de acordo com as necessidades de cada Unidade de Internação e Serviços;

8.2.1.5. Fornecer diariamente ou sempre que necessário o kit de roupas para o paciente;

8.2.1.6. Trocar os sacos de hamper quando já estiver com a sua capacidade preenchida e, em hipótese alguma permitir a falta dos mesmos;

8.2.1.7. Informar à supervisão da lavanderia sempre que houver necessidade de coleta extra de roupas sujas na unidade;

8.2.1.8. Realizar o levantamento da quantidade de roupa necessária para atender a demanda diária da unidade e repassar para a atendente da Rouparia;

8.2.1.9. Auxiliar a equipe da lavanderia, caso haja necessidade de reposição imediata na unidade, fazendo o transporte de pequena quantidade enxoval no contêiner de 120 (cento e vinte) (cento e vinte) litros, fornecido pela CONTRATADA para o transporte do enxoval;

8.2.1.10. Entregar os enxovais dos repousos dos médicos, enfermagem e outros, deixando sempre lençóis para os plantões noturnos, de acordo com a necessidade de cada unidade, sem excessos;

8.2.1.11. Fazer a limpeza concorrente dos repousos dos médicos, da enfermagem e dos pacientes;

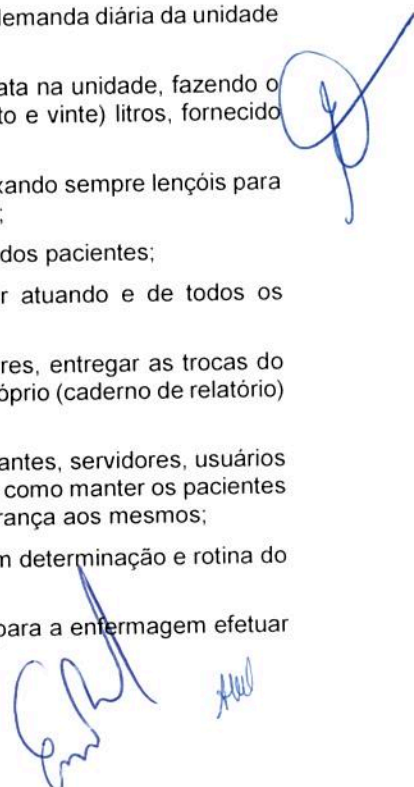
8.2.1.12. Manter a limpeza e a organização da rouparia da unidade onde estiver atuando e de todos os instrumentos de trabalho;

8.2.1.13. Realizar o controle diário do enxoval, das toalhas de banho e dos cobertores, entregar as trocas do enxoval para a equipe de enfermagem de acordo com cada leito, anotando em livro próprio (caderno de relatório) ou planilha, o número do leito e quantidades entregues e recebidas;

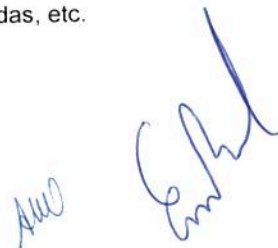
8.2.1.14. Prestar atendimento com cordialidade e presteza aos pacientes, acompanhantes, servidores, usuários e visitantes em geral, visando agilizar e assegurar o fluxo de internações e altas, bem como manter os pacientes atendidos nas suas necessidades de enxoval limpo, proporcionando conforto e segurança aos mesmos;

8.2.1.15. Fornecer lençóis, cobertores e toalhas para acompanhantes, de acordo com determinação e rotina do Hospital.

8.2.1.16. Trocar as roupas de cama dos pacientes que deambulam e fornecer o kit para a enfermagem efetuar a troca daqueles que se encontram acamados;



- 8.2.1.17. Realizar a limpeza concorrente, diariamente, do leito, criado, suporte de soro, escada e hamper, de acordo com a técnica correta e em conformidade com o POP padronizado para a limpeza das camas elétricas;
- 8.2.1.18. Trocar diariamente os enxovais dos repousos dos médicos e da enfermagem, deixando sempre lençóis para os plantões noturnos, de acordo com a necessidade de cada unidade;
- 8.2.1.19. Preparar o leito para a internação do paciente, sempre que solicitado pela equipe de enfermagem;
- 8.2.1.20. Auxiliar no inventário do enxoval hospitalar, de acordo com a rotina do Setor de Hotelaria Hospitalar;
- 8.2.1.21. Fazer limpeza dos biombos, quando não estiverem sendo usados. Fazer a troca dos forros, de acordo com a rotina da unidade ou quando necessário;
- 8.2.1.22. Realizar outras atividades correlatas aos serviços de camareiro, sendo que não é função de camareiro o auxílio em quaisquer procedimentos de enfermagem junto ao paciente.
- 8.2.2. *Qualificação profissional mínima exigida:*
- 8.2.2.1. Escolaridade: Ensino fundamental completo;
- 8.2.3. A prestação dos serviços de **AUXILIAR DE LAVANDERIA** compreende as seguintes atividades:
- 8.2.3.1. Acompanhar o recebimento do enxoval da lavanderia terceirizada, pesar e anotar o peso do recebimento das roupas limpas entregues;
- 8.2.3.2. Auxiliar na triagem do enxoval limpo recebido;
- 8.2.3.3. Verificar a necessidade de reparos nas peças processadas e encaminhar para costuraria, se necessário;
- 8.2.3.4. Distribuir os *rools* nas unidades, de acordo com o planejamento;
- 8.2.3.5. Anotar as entregas dos kits ou enxoval em planilha, mantendo o controle documental;
- 8.2.3.6. Organizar o estoque de enxoval na rouparia central, de acordo com a rotina do HC/UFG-EBSERH;
- 8.2.3.7. Dobrar o enxoval de enfermagem e ambulatório, embalar e estocar as roupas organizando-as em prateleiras apropriadas para que fiquem em condições de uso;
- 8.2.3.8. Auxiliar na execução dos inventários programados;
- 8.2.3.9. Executar as dobras especiais de centro cirúrgico e CME e entregar na CME;
- 8.2.3.10. Executar serviços de limpeza dos carrinhos, mesas, prateleiras, cadeiras, cestos e máquinas utilizados na unidade;
- 8.2.3.11. Manter as unidades do processamento de roupas organizado;
- 8.2.3.12. Recolher e transportar as roupas sujas para a área suja do HC;
- 8.2.3.13. Separar, pesar, encaminhar e submeter as roupas para o processo de lavagem;
- 8.2.3.14. Carregar e descarregar as lavadoras e fazer o processo de lavagem, quando necessário;
- 8.2.3.15. Carregar e descarregar as centrifugas, quando houver necessidade;
- 8.2.3.16. Executar todo o processo de secagem de roupas;
- 8.2.3.17. Executar a calandragem da roupa limpa, quando necessário;
- 8.2.3.18. Conferir a qualidade do processamento (triar) e organizar as roupas por peças, tamanhos e finalidades, preparando para a distribuição;
- 8.2.3.19. Conferir o funcionamento de máquinas e equipamentos e solicitar reparos das mesmas quando necessário;
- 8.2.3.20. Controlar a quantidade roupas na entrada e saída da lavanderia, inclusive fiscalizar o peso;
- 8.2.3.21. Requisitar a reposição de produtos, de materiais, de peças de roupas danificadas, etc.
- 8.2.4. *Qualificação profissional mínima exigida:*
- 8.2.4.1. Escolaridade: Ensino fundamental completo;
- 8.2.5. A prestação dos serviços de **COPEIRO** compreende as seguintes atividades:
- 8.2.5.1. Preparar e servir cafés, sucos e lanches em geral aos doadores de sangue;



- 8.2.5.2. Cuidar da limpeza e higienização dos objetos e utensílios utilizados;
- 8.2.5.3. Organizar e preparar mesa onde será servido o lanche;
- 8.2.5.4. Anotar em relatório específico a quantidade de lanches fornecidos;
- 8.2.5.5. Registrar anotações pertinentes atividade conforme rotina do Setor de Hotelaria.
- 8.2.6. *Qualificação profissional mínima exigida:*
- 8.2.6.1. Escolaridade: Ensino fundamental completo;
- 8.2.7. A prestação dos serviços de **MAQUEIRO** compreende as seguintes atividades:
- 8.2.7.1. Transportar pacientes aos serviços de saúde do hospital;
- 8.2.7.2. Acompanhar pacientes nos deslocamentos internos e externos;
- 8.2.7.3. Recepcionar pacientes na unidade de saúde;
- 8.2.7.4. Acionar profissionais da saúde quando necessário;
- 8.2.7.5. Auxiliar a equipe de enfermagem na mobilização de paciente (fora ou sobre o leito);
- 8.2.7.6. Registrar anotações pertinentes atividade conforme rotina do Setor de Hotelaria;
- 8.2.7.7. Cuidar da limpeza e higienização dos objetos utilizados.
- 8.2.8. *Qualificação profissional mínima exigida:*
- 8.2.8.1. Escolaridade: Ensino fundamental completo;
- 8.2.9. A prestação dos serviços de **COSTUREIRO** compreende as seguintes atividades:
- 8.2.9.1. Confeccionar peças de enxoval hospitalar;
- 8.2.9.2. Realizar reparos no enxoval hospitalar;
- 8.2.9.3. Realizar cortes de tecidos por meio de máquinas de corte e tesoura;
- 8.2.9.4. Controlar e manter organizado os tecidos e enxovais estocados no setor de costura
- 8.2.9.5. Confeccionar moldes dos enxovais e armazená-los para manutenção do padrão no modelo e tamanho;
- 8.2.9.6. Auxiliar na execução dos inventários programados.
- 8.2.10. *Qualificação profissional mínima exigida:*
- 8.2.10.1. Escolaridade: Ensino fundamental completo;
- 8.2.11. A prestação dos serviços de **ENCARREGADO** compreende as seguintes atividades:
- 8.2.11.1. Administrar as equipes de trabalhadores disponibilizada pela empresa contratada para prestar os serviços objeto deste contrato no Hospital das Clínicas; orientar as rotinas diárias do serviço de apoio administrativo;
- 8.2.11.2. Gerir os recursos humanos e materiais da equipe de apoio sob sua supervisão, relatando aos gestores e fiscais do contrato quaisquer ocorrências relacionadas aos bens patrimoniais disponibilizados aos prestadores de serviço; conduzir as rotinas de acompanhamento dos serviços definidas pela equipe de fiscalização contratual, fornecendo os relatórios solicitados pelos gestores e fiscais do contrato;
- 8.2.11.3. Organizar documentos e correspondências relativos à execução do serviço, mantendo as informações disponíveis à equipe de fiscalização contratual; realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.
- 8.2.11.4. Controlar a pontualidade e a assiduidade dos empregados, providenciar as substituições necessárias e comunicar as ausências ao fiscal do contrato;
- 8.2.11.5. Verificar a apresentação individual dos empregados, inclusive no que diz respeito a uniformes e higiene pessoal;
- 8.2.11.6. Orientar os empregados alocados nos postos de trabalho para o uso obrigatório de crachá, manter a disciplina dos empregados;
- 8.2.11.7. Não permitir que os empregados alocados nos postos de trabalho se agrupem com outros profissionais, a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;

8.2.11.8. Orientar os empregados para que a prestação de serviços transcorra dentro da normalidade, com respeito às normas regulamentares e aos padrões de conduta da CONTRATANTE;

8.2.11.9. Orientar os empregados alocados nos postos de trabalho para que evitem confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com o encarregado;

8.2.11.10. Estar à disposição dos empregados alocados nos postos de trabalho objeto desse contrato, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos à prestação de serviços CONTRATADA;

8.2.11.11. Atender às solicitações da fiscalização; prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato; receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas aos serviços e solucioná-las;

8.2.11.12. Reportar-se à CONTRATADA, para solucionar as demandas da fiscalização e dos funcionários, quando ultrapassarem a sua capacidade de resolução;

8.2.11.13. Vistoriar apresentação de funcionários (uniformes e EPIS);

8.2.11.14. Acompanhar o processamento de roupas, inclusive quanto ao uso de produtos

8.2.12. *Qualificação profissional mínima exigida:*

8.2.12.1. Escolaridade: Ensino médio completo;

8.2.12.2. Conhecimento básico do pacote office, internet e intranet;

8.2.12.3. Conhecimento básico da legislação trabalhista;

8.2.12.4. Perfil adequado à supervisão de serviços de apoio administrativo, espírito de liderança, apto ao trabalho em equipe, responsabilidade, dinamismo, organização, iniciativa, habilidades no trato com as pessoas, atenção aos detalhes/precisão, discrição.

8.3. **Horários de execução dos serviços:**

8.3.1. A execução dos serviços dos postos de trabalho de Camareiro será no horário diurno, das 7h às 19h, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriado, em regime de escala de 12h x 36h, de acordo com a programação da fixada pelo CONTRATANTE, com intervalo para refeição de acordo com a legislação;

8.3.2. A execução dos serviços dos postos de trabalho de Auxiliar de Lavanderia será no horário diurno, das 6h às 19h, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriado, em regime de escala de 12h x 36h, de acordo com a programação fixada pelo CONTRATANTE, com intervalo para refeição de acordo com a legislação;

8.3.3. A execução dos serviços dos postos de trabalho de Copeiro será no horário diurno, das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com a programação da fixada pelo CONTRATANTE, com intervalo para refeição de acordo com a legislação;

8.3.4. A execução dos serviços dos postos de trabalho de Maqueiro será no horário diurno será das 7h às 19h, no horário noturno das 19h às 7hs, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriado, em regime de escala de 12h x 36h, de acordo com a programação da fixada pelo CONTRATANTE, com intervalo para refeição de acordo com a legislação;

8.3.5. A execução dos serviços dos postos de trabalho de Costureiro será no horário diurno, das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com a programação da fixada pelo CONTRATANTE, com intervalo para refeições de acordo com a legislação;

8.3.6. A execução dos serviços do posto de trabalho de Encarregado, em regime de escala de 12h x 36h, será no horário das 7h às 19h, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriado, com intervalo para refeição de acordo com a legislação. O Encarregado com carga horário de 8h realizará suas atividades das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com a programação da fixada pelo CONTRATANTE, com intervalo para refeição de acordo com a legislação;

8.3.7. Os horários de trabalho dos trabalhadores serão cumpridos mediante programação elaborada de acordo com as necessidades dos serviços, definida pelo contratante em conjunto a empresa contratada.

8.3.8. A programação de trabalhos dos empregados da contratada em regime de escala de 12h x 36h deverá respeitar os intervalos para repouso e alimentação desses trabalhadores, a fim de que não haja indenização desses intervalos.

8.3.9. O horário de início e de término da jornada diária será definido pelo contratante, de forma a atender a necessidade de realização dos serviços, observadas as disposições legais e o cumprimento da carga horária semanal.

Assinatura

Assinatura

8.3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento eletrônico de controle de frequência dos empregados no local da prestação dos serviços, devendo observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema Eletrônico de Ponto (SREP).

8.3.11. Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de horas extraordinárias e/ou outros adicionais. Excepcionalmente, poderão ocorrer compensações de horários, desde que previamente acordadas entre a empresa e o fiscal do contrato, além disso, devem ser devidamente documentadas.

8.3.12. A mão de obra empregada na prestação dos serviços visado deverá ter idade mínima de 18 anos.

8.4. **Da Gestão e Fiscalização do Contrato de Prestação dos Serviços**

8.4.1. O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.4.2. O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

8.4.2.1. Guarda do controle e organização dos documentos;

8.4.2.2. Acompanhamento burocrático;

8.4.2.3. Controle de prazos;

8.4.2.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

8.4.2.5. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

8.4.2.6. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

8.4.2.7. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

8.4.3. O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo do contrato serão designados formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, os quais devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SG/MPDG;

8.4.4. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

8.4.5. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.4.6. A CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

8.4.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
18.6.2.2- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.4.6.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.4.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.



8.4.8. Os Fiscais do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizarão a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, conforme previsto no item 6.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a fim de subsidiar a avaliação dos serviços para o recebimento definitivo;

8.4.9. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.10. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação e critério estipulado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.4.11. Os serviços visados neste Contrato serão gerenciados pelo Setor de Hotelaria do Hospital das Clínicas/UFG, tendo como Gestora a Chefe do referido Setor, a qual será designado, formalmente, para o desempenho das atividades de Gestor de contrato previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

8.4.12. A fiscalização técnica e administrativa dos serviços em referência será realizada por um fiscal, formalmente designado, o qual terá como parâmetro para fiscalização as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

8.4.13. Da avaliação dos Serviços

8.4.13.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato (Anexo II do Edital).

8.4.13.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.4.13.2.1. Os resultados alcançados com relação ao contratado;

8.4.13.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.13.2.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.13.2.4. O cumprimento das obrigações contratuais;

8.4.13.2.5. A satisfação do público usuário.

8.4.13.3. Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da contratante.

8.4.13.4. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da prestação do serviço, e demais sanções previstas.

8.4.13.5. A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

8.4.13.6. Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços

Prestação de serviços de hotelaria	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços de hotelaria executados pela contratada.
Metas a Cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos neste Contrato
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário (Anexo II).
Forma de Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.4.13.7. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

8.4.13.8. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

8.4.13.9. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

8.4.13.10. Das glosas

8.4.13.10.1. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado a seguir:

I- Avaliação com conceito REGULAR será feita glosa no percentual de 5% do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação;

II- Avaliação com conceito RUIM será feita glosa no percentual de 10% (dez) do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos.

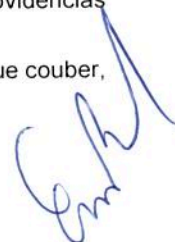
9.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

9.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SE/MPDG n. 5/2017;

9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



9.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

9.1.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e em especial:

9.1.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.1.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção ou rescisão do contrato.

9.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.12. Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infrações por parte dos prestadores de serviços de que tratam o Decreto nº 9.450/2018.

9.2. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE.

9.2.2. Selecionar e provisionar toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, observando os requisitos e qualificações exigidos.

9.2.3. Fornecer em regime de comodato os equipamentos descritos no subitem 1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, cujos equipamentos devem se encontrar em estado de conservação novo.

9.2.3.1. Realizar as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos fornecidos em comodato, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.2.3.2. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

9.2.4. Fornecer EPIs e uniformes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, no início do contrato e a cada 6 (seis) meses, em estado de conservação novo, sendo duas calças, duas camisas manga curta ou longa, um par de sapatos adequados e dois pares de meia, observando-se o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.2.4.1. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à equipe de fiscalização.

9.2.4.2. Os uniformes deverão ser devidamente adequados e apropriados, conforme o sexo do empregado (feminino ou masculino).

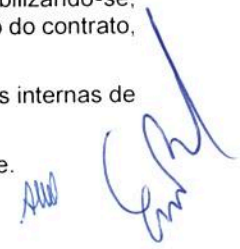
9.2.4.3. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

9.2.4.4. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários empregados na execução dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, os Equipamentos de Proteção Individual descritos no Encarte A, Anexo do Edital.

9.2.5. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

9.2.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

9.2.7. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante.



- 9.2.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2.9. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações.
- 9.2.9.1. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início da execução do contrato e cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato.
- 9.2.10. Avaliar os empregados destacados para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis exigidos para os respectivos postos de serviços.
- 9.2.11. Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços, prevista no item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 9.2.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra dos postos de trabalhos, em caráter imediato, no caso de eventual ausência ou afastamento funcionário destacado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 9.2.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada pelos empregados nos respectivos postos de trabalho.
- 9.2.14. Seguir e obedecer às orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE;
- 9.2.15. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.
- 9.2.16. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços contratados.
- 9.2.17. Manter disciplina dos funcionários empregados nos postos de trabalho, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente.
- 9.2.18. Supervisionar os empregados dedicados prestação dos serviços.
- 9.2.19. Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários a um bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.
- 9.2.20. Disponibilizar em local visível indicado pelo CONTRATANTE a escala mensal da equipe de trabalhadores, na qual deverá constar o nome completo, dias de trabalho escalados, carga horária mensal, inclusive do empregado que se encontrar de férias.
- 9.2.21. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da autorização.
- 9.2.22. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, no prazo legal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 9.2.23. Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 9.2.24. Manter na Região Metropolitana de Goiânia escritório aparelhado para dar suporte à execução do contrato que vier a ser celebrado.
- 9.2.25. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.2.26. Realizar o controle diário de frequência e pontualidade dos empregados disponibilizados para execução do contrato.
- 9.2.27. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos.
- 9.2.28. Fornecer cursos de capacitação, semestralmente, aos seus empregados.

9.2.29. O cronograma e ementas dos cursos devem ser discutidos com o Setor de Hotelaria Hospitalar e a SCRIRAS/CCIH.

9.2.30. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

9.2.31. Fornecer ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado, cópia do registro em carteira, cópia do cadastro do empregado, com dados completos: nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros julgados necessários.

9.2.32. Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho.

9.2.33. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. A CONTRATADA deverá manter os empregados que farão as substituições, devidamente cadastrados, documentados e treinados para exercerem a atividade do empregado substituído, devendo ser apresentado ao gestor do contrato 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição.

9.2.34. Abrir conta bancária do tipo vinculada, de acordo com as orientações do CONTRATANTE, para fins de depósitos de valores destinados aos provisionamentos de recursos financeiros para fins de pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada.

9.2.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.36. Manter seu pessoal, uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades.

9.2.37. Exigir o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo de todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão, obrigatoriamente, utilizar toucas para evitar a queda de cabelos sobre as roupas limpas, assim como roupa privativa e calçados fechados antiderrapantes. Não será permitido o uso de qualquer tipo de adornos (anel, colares, relógios ou pulseiras) e a NR 32 deverá ser obedecida, tanto na lavanderia da CONTRATADA, quanto na área de processamento de roupa da CONTRATANTE.

9.2.38. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados e que os horários estipulados neste Contrato sejam obedecidos.

9.2.39. Encaminhar ao Hospital das Clínicas, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

9.2.40. Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.

9.2.41. Fornecer aos seus funcionários empregados na execução dos serviços materiais de consumo tais como, copos descartáveis e papel toalha e papel higiênico.

9.2.42. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

9.2.43. Entregar ao Gestor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados e demais necessárias a comprovação das obrigações trabalhistas, além das documentações necessárias a quitação de outras pendências da empresa junto ao INCRA.

9.2.44. Apresentar a seguintes documentações no primeiro mês de prestação dos serviços:



9.2.44.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.44.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

9.2.44.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

9.2.44.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.45. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.46. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.47. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2.48. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2007 da SG/MPDG, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na referida IN.

9.2.49. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.50. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.51. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.52. Fornecer aos seus funcionários até o último dia que antecede ao mês de sua competência os auxílio-transporte e auxílio- alimentação (de uma única vez, sem fracionamentos), correspondentes aos dias úteis, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. Salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões.

9.2.53. Disponibilizar equipamento eletrônico de controle de frequência dos empregados no local da prestação dos serviços, devendo observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema Eletrônico de Ponto (SREP).

9.2.54. Empregar como mão de obra pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressos do sistema prisional, assim como observar e cumprir o disposto no Decreto nº 9.450, de 24/07/2018.

Ass



9.2.55. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9.4540/2018.

9.2.56. Providenciar, para o início da prestação dos serviços, autorização prévia do juízo da execução penal, no caso de utilização de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado.

9.2.57. Apresentar comprovante do de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada.

9.2.58. Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena.

9.2.59. Observar o limite de 10% (dez por cento) de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços.

9.2.60. Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal ou gestor do contrato, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9.450/2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso.

9.2.61. Comunicar, em até 5 (cinco) dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal ou ao gestor do contrato.

9.2.62. Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador da mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de Goiás.

9.2.63. Efetuar a inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, assim como realizar o pagamento aos mesmos nos termos da legislação pertinente.

9.2.64. Realizar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões de qualidade e em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, neste contrato, na proposta apresentada a este Hospital das Clínicas, observando sempre a legislação e normas pertinentes.

9.2.65. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital ou neste contrato que vier a ser celebrado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

10.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003.

10.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

10.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

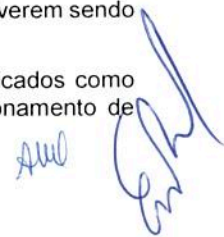
10.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10.1.5. Apagar as luzes quando a ausência no recinto for superior a 15 minutos.

10.1.6. Desligar o computador e o monitor de vídeo, durante a hora de almoço, ou sempre que for se afastar por mais de 15 minutos.

10.1.7. Durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

10.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.



10.1.9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BOAS PRÁTICAS RECOMENDADAS

11.1. É indicado que os trabalhadores da área de roupa suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa.

11.2. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos como instrumentais, artigos perfuro cortantes, artigos de uso pessoal, peças anatômicas, entre outros. Além disso, as roupas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.

11.3. A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.

11.4. A circulação do trabalhador entre a área de roupa limpa e a área de roupa suja deve ser evitada.

11.5. É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que os lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.

11.6. A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

11.7. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou roupas profissionais.

11.8. Tanto na área suja quanto na limpa da unidade de processamento de roupas é obrigatória a instalação de lavatórios para as mãos.

11.9. Observar rigorosamente a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.9.1. Realizar treinamentos aos funcionários de processamento de roupas referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções, no mínimo duas vezes ao ano.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12.1. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.2. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, incidentes sobre a remuneração (Anexo XII da IN 05/2017/SG-MPDG):

I - 13º (décimo terceiro) salário (8,33%);

II - Férias e um terço constitucional de férias (12,10%);

III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa (5%); e

IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

12.3. Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:

12.3.1. Parcialmente, no valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

12.3.2. Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

12.3.2. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

12.3.3. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

12.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

12.6. O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

12.7. Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.8. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o HC-UFG/EBSERH e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

12.8.1. Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;

12.8.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, (Anexo XII da IN 05/2017/SG-MPDG).

12.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

12.10. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

12.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo XII da IN 05/2017/SG-MPDG ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

12.12. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.13. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

12.14. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12.15. A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.16. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

12.17. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhista e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

AM



- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas enumeradas acima ou descumprimento de cláusula contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por escrito nas situações em que a infração administrativa for julgada como falta leve;
- 13.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.2.5. Multa moratória de:
- 13.2.5.1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado no caso de atraso de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 13.2.5.2. 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, superior a 15 (quinze) dias até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado na hipótese de haver rescisão contratual com fundamento nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.2.7. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas e multa compensatória.
- 13.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.4. As sanções administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas previstas.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.8. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 13.8.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 13.8.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias de solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução;
- 13.9. A sanção estabelecida no item 13.2.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo;
- 13.10. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

AME



13.10.1. Faltas leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços e à Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

13.10.2. Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou suspensão de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços e à Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.10.3. Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA;

13.11. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

13.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente em relação à CONTRATADA.

13.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.1.4. Alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

15.1.5. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços visado neste Contrato, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. **Da alteração subjetiva do contrato** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

16.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

16.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBROGAÇÃO

17.1. Fica autorizada pela Contratada a sub-rogação total do Contrato nº 013/2018, com todos os direitos e obrigações à filial da EBSERH em Goiás, UASG 155904.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

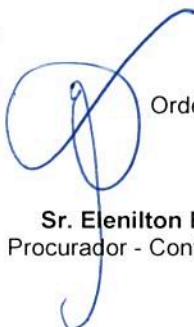


Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG – Contratante

Goiânia, 26 de novembro de 2018



Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interveniente



Sr. Elenilton Eler
Procurador - Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-